

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 28 (03.10,2002)

Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito, destinado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, do dia 3 de outubro de 2002.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e considerando a necessidade de dar cumprimento ao que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, de modo a permitir o contraditório assegurado pela Constituição da República, resolve:

Art. 1º. O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao que veiculado no horário elaitoral gratuito do dia 3 de outubro de 2002, acompanhado da gravação do texto cuja transmissão se pretende, deverá ser requerido em 12 horas, contadas a partir da veiculação da ofensa, devendo a defesa ser apresentada em igual prazo.

Art. 2º. Os pedidos de direito de resposta de que cuida o artigo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral em sessão extraordinária que se realizará às 16 horas do dia 4 de outubro de 2002, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar no dia seguinte, em horário a ser

**∦**:

determinado pela Corte, que tomará as providências necessárias para a convocação de rede de rádio e/ou televisão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 03 de outubro de 2002.

Antônio Camarotti

Des. Presidente

Manoel Rafael Neto

Des. Vice-Presidente

Des. Eleitoral Sergio Marinho Falcão Corregedor Regional Eleitoral

Des. Élejtoral Mário Gif Rodrigues Neto

Des. Eleitoral José Paes de Andrade

Res. Nº 2802 -TRE/PE.

Des. Eleitoral Ridalvo Costa

3

Des. Elektoral Leopoldo de Arruda Raposo

Dr. Miécio Oscar Ucitoa Cavalcanti Filho

**Procurador Regional Eleitoral**